



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo, analisado através do **Processo Administrativo nº 2.580/2024** por meio do qual a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, questionou a habilitação da empresa **VALDINEI FERNANDES DA SILVA ME** ocorrida no **Processo de Licitação nº 1018/2024, Pregão Eletrônico nº 085/2024** cujo objeto é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, recarga de oxigênio domiciliar com fornecimento de cilindro completo para funcionamento com regulador de pressão e fluxômetro em comodato, serviço de locação de concentradores de Oxigênio, CPAP, BIPAP e aquisição de cilindro, carrinho, mascara de silicone, cânula nasal, umidificador, fluxômetro de regulador de pressão, para atender pacientes do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, Ambulâncias, Unidades de Saúde.**

Ocorre que, na fase de habilitação, a empresa VALDINEI apresentou a documentação de habilitação junto com sua proposta, e no edital a documentação deveria ser anexada após a classificação, sendo exigida apenas do licitante vencedor. Em relação à regularidade com a Fazenda Estadual referente ao período de 6 meses, foi solicitada, em complementação, a documentação a certidão do site dividaativa.peg.sp.gov.br.

Em seu recurso, a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA alega que a empresa VALDINEI “não apresentou a competente **Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**, vencida, o que preclui o seu direito de apresentação de uma certidão vigente no prazo de 05 dias, e assim sendo, a **ausência de apresentação da CND válida e vigente, deveria ser motivo suficiente para INABILITAR OU DESCLASSIFICAR** a Recorrida, caracterizando uma vantagem para a empresa Recorrida, e uma penalidade indireta para a Recorrente, eis que a empresa AIR LIQUIDE acostou todos os documentos solicitados em edital plenamente vigentes.” A empresa alega também, que empresa VALDINEI não apresentou Atestado de Capacidade Técnica que cumpra as exigências constantes do item 9.2.4, quando apresenta um Atestado de Capacidade Técnica que não comprovam desempenho no fornecimento em relação ao objeto do edital. Senso apresentado um apresentação de um único Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa de ramo de atividade diferente.

Na contrarrazão apresentada pela empresa VALDINEI FERNANDES DA SILVA ME, menciona que atendeu todos o requisitos exigidos em edital, e após diligencias solicitação de informações complementares, trouxe documentos e esclarecimentos adicionais (nota fiscal).



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Como o edital não especifica qual a certidão que comprova o atendimento do requisito de habilitação referente à regularidade de débito com a Fazenda Estadual (item 10.1.2), ao passo que, por isso, poder-se-ia discutir se, com a certidão apresentada pelo licitante, já teria atendido ou não o requisito. A pregoeira fez diligência, como é permitido em edital, e solicitou o envio como forma de complementação da Certidão emitida através do site dividaativa.peg.sp.gov.br. Como se verifica, a pregoeira, pode consultar a regularidade quanto a documentos de natureza pública, acessíveis a todos, como, por exemplo, uma certidão tributária.

É o relatório.

A respeito do assunto, cabe ressaltar que o edital não especifica qual a certidão que comprova o atendimento do requisito de habilitação referente à regularidade de débito com a Fazenda Estadual (item 10.1.2), importante destacar o Enunciado 9, do Conselho da Justiça Federal que dispõe que:

*Enunciado Nº. 9 - **Em sede de diligência, o agente de contratação poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados oficiais para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.** (Inciso VI do art. 12; § 3º do art. 67; § 1º do art. 68 e art. 87, todos da Lei n. 14.133/2021). (destaques nossos).*

Como se verifica por esse entendimento, o agente de contratação pode, de ofício, consultar a regularidade quanto a documentos de natureza pública, acessíveis a todos, como, por exemplo, uma certidão tributária.

Quanto à alegação de que o atestado não atende o as exigências do edital:

O edital, no item 9.2.4, dispõe que:

Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou/forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação.

Pois bem, o atestado apresentado aparenta atestar de acordo com o previsto no item supracitado, menciona a prestação do serviço/fornecimento e que o mesmo foi prestado com bom desempenho operacional, com fiel cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Quanto à quantidade de atestados, o próprio edital dispõe pela apresentação de, no mínimo, 1 atestado, como fora feito.

Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica analisado pelo gestor (Departamento de Saúde, Saneamento e Bem estar Social), após diligência houve a verificação de que o serviço foi prestado, assim, o licitante também atendeu ao requisito de habilitação técnica.

É a fundamentação. Passo a decidir.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o recurso administrativo da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, em observância ao princípio da vinculação ao edital, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

Determino que se notifique a empresa a respeito da respectiva decisão, bem como eventualmente do conteúdo do procedimento administrativo. No mais, adote-se o procedimento conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021, para dar prosseguimento ao processo administrativo.**

Martinópolis, 23 de outubro de 2024.

Valdeci Soares Dos Santos Filho

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AD5-C334-43D7-9C53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 23/10/2024 15:44:15
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4AD5-C334-43D7-9C53>